

## **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

### **Eleição Diretoria Clínica e Comissão de Ética Médica**

A Comissão eleitoral do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde – Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo Norte – SAMU 192, no uso de suas atribuições e cumprindo o disposto na Resolução CFM 2.152/2016 e Resolução Plenária CRMMG 317/2009, convoca os Médicos do Corpo Clínico para eleição dos membros da Diretoria Clínica e Comissão de Ética Médica para o mandato de Dezembro de 2018 a Dezembro de 2019. Em cumprimento às referidas Resoluções, a escolha dos membros da Comissão de Ética Médica e Diretoria Clínica será feita mediante eleição direta, dela participando os médicos que compõem o Corpo Clínico do estabelecimento, inscritos e em situação regular com o Conselho Regional de Medicina.

Os **candidatos à Comissão de Ética Médica** deverão se **inscrever individualmente**. A **candidatura para a Diretoria Clínica** deverá ser feita por meio de **chapa** composta pelo Diretor Clínico e Vice-Diretor Clínico.

Os requerimentos<sup>1</sup> serão recebidos através do e-mail: [doc.cistri@gmail.com](mailto:doc.cistri@gmail.com), de 15/11/2018 às 7h à 23/11/2018 às 19h.

Os nomes dos candidatos inscritos serão divulgados no site [www.cistri.saude.mg.gov.br](http://www.cistri.saude.mg.gov.br), de 26/11/2018 a 03/12/2018 por ordem alfabética.

As Resoluções CFM 2.152/2016, 2.147/2016 e CRMMG 317/2009 dispõem sobre as atribuições, competência e funcionamento da Comissão de Ética Médica e Diretoria Clínica, as quais podem ser consultadas no site [www.cistri.saude.mg.gov.br](http://www.cistri.saude.mg.gov.br), ou no sítio [www.crmmg.org.br](http://www.crmmg.org.br).

---

<sup>1</sup> “Art. 10 **Não poderão integrar** as Comissões de Ética Médica os **médicos** que **exercerem cargos de direção técnica, clínica ou administrativa** da instituição e os que não estejam **quites com o Conselho Regional de Medicina**.

Art. 11. São inelegíveis para as Comissões de Ética Médica os médicos que não estiverem quites com o Conselho Regional de Medicina, bem como os que tiverem sido apenados eticamente nos últimos 8 (oito) anos, com decisão transitada em julgado no âmbito administrativo, ou que estejam afastados cautelarmente pelo CRM.” (Resolução CFM 2.152/2016).  
“Art. 8º - Ao médico será permitido assumir a responsabilidade, seja como Diretor Técnico, seja como Diretor Clínico, **em duas instituições públicas ou privadas, prestadoras de serviços médicos**, mesmo quando tratar-se de filiais, subsidiárias ou sucursais da mesma instituição.” (Resolução CFM 2.147/2016)